ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicatos dos Médicos da Zona Sul - SMZS - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral, realizada em 23 de outubro de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2012.

Artigo 5.º

1- (...).

2- O SMZS garante a todos os médicos nele inscritos o direito de tendência, nos seguintes termos:

a) Aos associados do SMZS é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais ou correntes de intervenção;

b) A organização das tendências político-sindicais e correntes de intervenção é da exclusiva responsabilidade dos associados que as integram;

c) As tendências político-sindicais e correntes de intervenção constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social, filosófica, ideológica ou de opinião, subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos do SMZS;

d) Cada tendência político-sindical ou corrente de intervenção constitui uma formação integrante do SMZS, pelo que os seus poderes e competências devem ser exercidos tendo em vista a realização dos respetivos fins estatutários;

e) As tendências político-sindicais ou correntes de intervenção, como expressão livre do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores;

f) Em ordem à realização dos fins da democracia sindical, as tendências político-sindicais e correntes de intervenção devem, nomeadamente, apoiar todas as ações definidas pelos órgãos estatutários do SMZS e impedir a instrumentalização político-partidária das associações sindicais;

g) Cada tendência político-sindical ou corrente de intervenção pode associar-se com as demais para a prossecução de qualquer fim estatutário, em eleições ou fora delas;

h) Os associados e os titulares dos órgãos estatutários do SMZS não estão subordinados à disciplina das tendências político-sindicais ou correntes de intervenção de que sejam subscritores, agindo com total isenção;

i) A constituição de cada tendência político-sindical ou corrente de intervenção efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, subscrita pelos associados no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais que as compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem as representam;

j) A comunicação referida na alínea anterior deverá igualmente ser acompanhada dos respetivos termos de aceitação individuais;

k) O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical ou corrente de intervenção é da exclusiva competência da assembleia geral;

l) Só serão reconhecidas as tendências polító-sindicais e correntes de intervenção subscritas, pelo menos, por 5% dos associados do SMZS no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais».

Artigo 27.º

«São atribuições da assembleia geral:

a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) (...);
e) (...);
f) (...);
g) (...);
h) (...);
i) (...);
j) (...);

k) Deliberar sobre o reconhecimento de tendências político-sindicais ou correntes de intervenção.

Artigo 47.º

Competências

Os núcleos sindicais são os órgãos de base de toda a estrutura sindical, competindo-lhes exprimir a vontade de

conjunto dos médicos sindicalizados e eleger e destituir, por voto direto e secreto, os delegados sindicais.

Artigo 55.º

Eleição e destituição

1- (...).
2- A destituição dos delegados sindicais é da competência dos médicos que os elegeram, mediante voto direto e secreto.
3- (...).

Artigo 71.º

Regime

1- A fusão e dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, nos termos do disposto nos artigos 31.º, n.º 3 e 32.º, n.º 2, dos presentes estatutos.
2- (…).

Artigo 72.º

Regime

Os presentes estatutos só poderão ser alterados por assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, nos termos do disposto nos artigos 31.º, n.º 3 e 32.º, n.º 2.

Registado em 6 de novembro de 2012, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 89, a fl. 150 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional - STEMPFOR - Alteração

Alterações aprovadas em assembleia-geral em 27 de outubro de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2012.

CAPITULO I

Da denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Do âmbito profissional

1- O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional é uma associação sindical constituída pelos trabalhadores nela filiados, que exerçam a sua atividade profissional nos serviços públicos de emprego criados e organizados no âmbito da Convenção n.º 88 da OIT, de 9 de Julho de 1948, ratificada pelo Estado Português pelo Decreto-Lei n.º 174/72, de 24 de Maio.

2- O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional é uma associação sindical independente em todas as suas atuações, deliberações e realizações.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional abrange todo o território nacional de Portugal continental e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Artigo 3.º

Sede e delegações

1- O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional tem uma sede nacional e terá delegações de acordo com as suas necessidades organizativas.

2- A sede nacional fica situada na Av. da República, 6, 7.º Esq.º, na cidade de Lisboa.

3- As delegações a formar serão extensões funcionais da sede e a sua atividade decorrerá sob orientação da direção e dentro dos princípios fundamentais consagrados nestes estatutos.

4- A constituição de delegações será proposta pelos associados à direção do sindicato, que levará em conta os locais da sua instalação e a sua conveniência.

5- A alteração do domicílio da sede, bem como a criação ou alteração de domicílio de cada delegação, carece de aprovação em assembleia geral.

Artigo 4.º

Designação, símbolo e bandeira

1- O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional designa-se abreviadamente por STEMPFOR e tem como símbolo uma figura estilizada composta pelas letras «S», «T», «E» e «F», em *dégradé* de cima para baixo, na cor verde, e, em fundo, um círculo em *dégradé* de baixo para cima, na cor verde, conforme anexo a estes estatutos.

2- A sua bandeira terá como fundo a cor branca e o seu símbolo, composto pela figura estilizada referida no n.º 1, na sua parte central.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objetivos e competências

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

1- O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público de Emprego e Formação Profissional, adiante designado por STEMPFOR, alicerça a sua ação nos princípios da liberdade, da independência e da unidade, de um sindicalismo unitário e participado, com uma conceção ampla do sindicalismo democrático ligado à defesa dos interesses e direitos profissionais dos seus associados.

2- O STEMPFOR caracteriza a liberdade sindical como